O JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXXXX

Tramitação Prioritária - Art. 71, parágrafo 5º do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

IDOSA - 78 (setenta e oito) ANOS

FULANA DE TAL, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no RG n.º XXXXX SSP/DF, CPF n.º XXXXX, residente na X, Conjunto X, Casa XX - X X, CEP XXXX, contato telefônico: (XX) XXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXX@gmail.com, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX (art. 4°, inc. IV da LC n° 80/94), com fundamento nos artigos art. 558 e 560 do Código de Processo Civil, propor

AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **fulana de tal**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n^{o} xxxxxxxx SSP/DF, CPF n^{o} xxxxxxxx, residente na xxx, Conjunto xx, Casa xx - xxxx, CEP xxxx, demais dados desconhecidos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

A Requerente foi vítima de apropriação indébita praticada pela sua própria filha, xxxxxxxxxx, a Requerida da presenta ação.

Em 18/01/2018, a idosa outorgou poderes por meio de procuração à filha, Sra. fulana, conferindo a ela amplos poderes, inclusive os de representação junto ao INSS e a estabelecimentos bancários.

Desde então, a Requerida passou a gerenciar a conta bancária e todos os recursos financeiros da genitora.

Contudo, após essa procuração, a Requerente começou a perceber que os seus proventos, que eram no valor mensal líquido equivalente a R\$11.000,00 (onze mil reais), nunca mais foram depositados na integralidade em sua conta bancária.

A Requerente começou a achar muito estranho, pois, repentinamente, já não tinha dinheiro sequer para comprar os próprios remédios. Foi então que ela conversou com seus netos, xx e xxxxxx, sobre o que estava acontecendo e os 3 (três) se dirigiram até a instituição bancária onde a idosa é titular de conta bancária. Nesse momento, teve conhecimento de que teriam contratado vários empréstimos em seu nome, além de saques, transferências eletrônicas, pix, adiantamento de restituição de imposto de renda, todas movimentações que não foram realizadas pela idosa.

Desconfiada, assim que teve conhecimento, a Requerente procurou o cartório e revogou a procuração que dava poderes à Requer de movimentar sua conta bancária, em xxx/xx/xxxx, conforme revogação de mandato, anexo.

EMPRÉSTIMOS	
DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO
18/04/2018	R\$ 25.100,00
19/12/2018	R\$ 3.000,00
14/02/2020	R\$ 10.000,00
18/02/2020	R\$ 5.000,02
07/08/2020	R\$ 10.000,00
26/04/2021	R\$ 40.000,00
06/08/2021	R\$ 22.456,29
06/12/2021	R\$ 35.000,00
20/12/2021	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL	R\$162.555,49

PIX	
ANO	VALOR
2022	R\$ 6.712,90

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:	
ANO	VALOR

X	X
x	X
X	XX
VALOR TOTAL	X

TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS	
ANO	VALOR
X	Х
X	X
X	X
X	X
X	Rx
VALOR TOTAL	R\$x

VALOR TOTAL DA APROPRIAÇÃO PELA REQUERIDA: R\$ x

A Requerida realizou tais operações utilizando-se da procuração e por meio do aplicativo e do caixa eletrônico do Banco Regional de xxxx (xxx).

A idosa procurou a filha para saber o motivo de ela ter se apropriado indevidamente das quantias em sua conta bancária e ter contratado tantos empréstimos em benefício próprio. Porém, a filha negou que houvesse feito qualquer manobra nesse sentido.

Após, ter conhecimento de que a idosa teria decidido procurar a justiça para reaver os valores que a filha se apropriou, ela, em 26/11/2022, depositou na conta bancária da genitora a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e declarou que toda a dívida que teria com a Requerente estaria sendo paga por meio desse depósito, o qual não chega nem a 10% (dez por cento) do valor que Requerida se beneficiou indevidamente utilizando da conta bancária e do nome da genitora.

Em razão das apropriações indevidas por parte da filha, a idosa está bastante prejudicada financeiramente. Hoje, sua renda mensal líquida que era acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), após pagar todas as parcelas do empréstimos, não ultrapassa R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que não é suficiente para arcar com todas as despesas essenciais a sua sobrevivência como água, luz, telefone, plano de saúde, medicamentos. Atualmente, ela vem recebendo ajuda do neto e da esposa dele, os quais estão auxiliando com alimentação e compra de medicamentos.

De acordo com os fatos aduzidos, a idosa pretende ver restituído o valor que lhe foi subtraído indevidamente, com juros e correção monetária.

DO DIREITO

I) Da necessidade de aplicação de medidas de proteção à pessoa idosa:

No caso vertente, restou evidenciado o abuso financeiro por parte da Requerida e que expõe a vítima a ameaças e privações, o que certamente caracteriza grave situação de risco e violação de direitos de pessoa idosa, merecendo a aplicação de medidas protetivas.

Dessa forma, encontrando-se a idosa com sua saúde fragilizada ao viver em meio a condições desumanas e degradantes ocasionadas pela conduta abusiva de sua filha, ora Requerida denunciada, é imprescindível a adoção de providências urgentes para assegurar sua integridade física e psíquica.

A violação ou ameaça ao direito do idoso de envelhecer com dignidade, em quaisquer de seus aspectos, enseja a aplicação de medidas protetivas, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto do Idoso:

Art. 43 As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal. (grifo nosso)

O reportado art. 43 estabelece que, verificada qualquer violação aos direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso por ação, omissão ou abuso familiar, de curador ou de entidade de atendimento, ou em razão de sua condição pessoal, indica-se a expedição de Medida de Proteção pelo Ministério Público, ou mediante seu requerimento, pelo Judiciário, com base no que dispõe o art. 45, caput do referido Estatuto.

A Requerida agindo com vontade livre e consciente, apropriou-se de todo o dinheiro da idosa desde janeiro de 2019 até agosto de 2022, além de contratar em benefício próprio várias modalidades de empréstimos em nome da genitora, estando, assim, incursa nas sanções do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que garante sanções contra a violência financeira.

O Artigo 102 da referida Lei prevê o crime contra a violência financeira com o seguinte texto: "Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade". Pena: reclusão de um a quatro anos e multa.

No mesmo normativo, o artigo 104 especifica o uso indevido de terceiros sobre o salário de aposentadoria dos idosos: "reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou

ressarcimento de dívida". Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ARTIGO 102 **ESTATUTO** IDOSO. CONDENAÇÃO. DO IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBLIDADE. **CONJUNTO** PROBATORIO **SUFICIENTE** ROBUSTO Ε AO ÉDITO CONDENATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. **ARTIGO** 387, IV, DO DOSIMETRIA DA PENA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO NEGATIVA. MANUTENÇÃO. INCREMENTO DA PENA NA PRIMEIRA FASE. CRITÉRIO JURISPRUDENCIAL DE 1/8 DA DIFERENCA ENTRE A PENA MÍNIMA E MÁXIMA. CONTINUIDADE DELITIVA. FRAÇÃO DE AUMENTO. PENA PECUNIÁRIA. REGRA DA CONTINUIDADE DELITIVA. 1. Pratica o delito do art. 102 da Lei 10.741/03, aquele que se apropria ou desvia bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. 2. Devidamente demonstrado nos autos que o recorrente se apropriou, por diversas vezes, de recursos de seu ex-empregador (idoso com 81 anos de idade à época dos fatos), mediante saques em contacorrente e compra com o cartão de débito, não há que se falar em absolvição quanto ao crime previsto no artigo 102 do Estatuto do Idoso. 3. O pedido de absolvição, portanto, mostra-se inviável se a materialidade e autoria delitivas restaram fartamente comprovadas. 4. O artigo 387, inciso IV. do Código de Processo Penal autoriza que o criminal fixe valor mínimo iuízo para indenização advindo do dano do experimentado pela vítima. Havendo prova dos prejuízos experimentados, não há se falar em exclusão do valor fixado a título de reparação mínima dos danos. 5. Mantém-se o acréscimo, na mínima, avaliação negativa pela circunstâncias do delito se a sentenca encontra-se devidamente fundamentada em elementos concretos dos autos. 6. Não existe critério matemático para a fixação da pena-base, contudo a jurisprudência tem firmado entendimento no sentido da possibilidade de aplicação, como regra, da fração 1/8 (um oitavo) da diferença entre o máximo e o mínimo da pena em abstrato para cada circunstância judicial desfavorável. 7. E pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que, em se tratando de aumento de

pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações. (HC 265.385/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 24/04/2014). 8. A pena pecuniária deve guardar proporcionalidade com a reprimenda privativa de liberdade, não se aplicando a regra do artigo 72 do Código Penal, por ser a continuidade delitiva considerada um crime único.

Além de não prestar nenhuma assistência, com sua atitude a Requerida expôs a perigo a integridade e saúde física e psíquica da idosa, submetendo-lhe a condições desumanas e degradantes, privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, pois, hoje ela depende de ajuda de terceiros para comprar até mesmo os medicamentos que necessita para o tratamento de sua saúde.

Também pode-se concluir que as condutas praticadas se amoldam aos delito tipificado no artigos 99, tendo em vista que os elementos de prova carreados demonstram a autoria e materialidade delitiva dos crimes de maus-tratos contra pessoa idosa e apropriação de seus proventos, conforme disposição legal:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado: Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

II) DOS DANOS MATERIAIS

Mesmo que aqui não seja o local para apuração tocante à matéria criminal, podem ser discutidos os efeitos práticos cíveis, entre eles o dever de reparação.

O artigo 186 do Código Civil determina que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

O Art. 927 da mesma lei diz que:

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A conduta ilícita da Requerida constituiu-se no ato de obter pra si, a utilização financeira de patrimônio de outrem, sem respaldo de autorização legal, ou mesmo consensual.

Provada a retenção indevida, a Requerida praticou atos em flagrante excesso de poder, consumando ilícitos penais, civis e administrativos, visando esta ação, a restituição do que é de direito à Requerente, o que deixa claro que houve apropriação indébita de todo o seu rendimento desde abril de 2019.

Desta feita, não restam dúvidas que a conduta perpetrada pela Requerida lesionou os direitos da Requerente, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e os demais valores refletidos no Estatuto do Idoso. É clara a má-fé da Requerida, não restando à Requerente outra opção senão reivindicar o pagamento dos valores apropriados indevidamente pela sua filha.

III) DOS DANOS MORAIS

A conduta da Requerida é altamente reprovável, pois coloca em sério risco, principalmente, a saúde da idosa, na qualidade de pessoa vulnerável, gerando profundas sequelas de ordem física e psicológica, o que não pode ser considerado um mero dissabor.

A Requerida, deliberadamente, atingiu e molestou a integridade moral da genitora, no momento que reteve, indevidamente, de valores que lhe pertencem, deixando-a sem dinheiro nem mesmo para garantir a compra de alimentos e medicamentos.

Desta feita, a condenação da Requerida em indenizar financeiramente a genitora pelos danos morais, além do caráter de reparação dos sentimentos negativos impostos à vítima do dano, possui o fator sancionatório para que aquela compreenda sua responsabilidade perante a sociedade.

A Magna Carta em seu art. 5º consagra a tutela do direito à indenização

por dano material ou moral decorrente da violação de direitos fundamentais, tais como a honra e a imagem das pessoas:

"Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(...)".

Assim, a Constituição garante a reparação dos prejuízos morais e materiais causados ao ser humano. Este dispositivo assegura o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

O Código Civil agasalha, da mesma forma, a reparabilidade dos danos morais. O art. 186 trata da reparação do dano causado por ação ou omissão do agente:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Levando em consideração a legislação acima expostas, resta necessário a condenação da Requerida ao pagamento de danos morais, tanto pelo caráter punitivo, quanto pelo caráter preventivo e especialmente pelo caráter reparatório.

Portanto, requer seja a Requerida, condenada ao pagamento de indenização por danos morais, uma vez que a vítima, sua mãe, foi lesada por condutas praticadas pela própria filha, onde realizou saques indevidos de valores referente aos rendimentos dos proventos, além de contrair vários empréstimos em seu nome.

E, por fim, o ponto mais importante a ser discutido, é que utilizar-se da idade e da condição de confiança de sua genitora, para que na condição de procuradora se utilize do seu patrimônio em benefício próprio é algo que macula não só a lei, mas todos os padrões morais existentes mesmo nas mais controversas sociedades.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja concedida a gratuidade de justiça, por insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, nos termos do artigo 98 do CPC, consoante declaração anexa;
- b) Seja dada **prioridade à tramitação do presente feito,** nos termos do artigo 71, parágrafo 5º da Lei nº 10.741/03 e artigo 1.048, I, do CPC, consoante comprovação anexa;
- c) A intimação do Ministério Público para atuar no presente feito, nos termos do artigo 178, I do Código de Processo Civil;
- d) A citação da Requerida, para tomar conhecimento e responder a presente ação, cientificando-se para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;
- e) Seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a devolução dos valores apropriados na conta bancária e transferidos a outrem, bem como os valores contratados na modalidade de empréstimos e adiantamento de imposto de renda no valor total de

- **R\$** xxxx (xxxxxxxxx), com cobrança de juros de mora desde a citação inicial da Requerida, conforme dispõe art. 405 do CC/2002;
- f) Seja a Requerida condenada a indenizar a Requerente por danos morais sofridos, aplicando-se lhe a pena pecuniária no importe de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)
- g) Por derradeiro, a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, favor do Fundo recolhidos. os últimos, em de Apoio Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal CNPJ: 09.396.049/0001-80, devendo o valor depositado no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 6830-6, Agência 4200-5.

Requer provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos juntados e pelas testemunhas abaixo arroladas:

Dá-se a causa o valor de R\$ xxxx xxxxxxxxx).

Nesses termos, pede deferimento.

Fulana de tal

Defensora Pública do xxxxx